



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 3591, de 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Morro da Garça/MG.

O Prefeito do Município de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso II do art. 30 da Constituição Federal e art. 62, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de Morro da Garça/MG, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou legislação que vier a lhe substituir.

Hipóteses de Cabimento da Dispensa Eletrônica

Art. 3º Os órgãos e entidades poderão adotar a dispensa de licitação eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Para fins do disposto no §1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Instrução Processual

Art. 4º A instrução do processo de dispensa eletrônica observará o teor do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive quanto às divulgações exigidas.

Parágrafo único. Na hipótese de Registro de Preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Realização do Procedimento

Art. 5º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:



§ 4º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 12 Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Prefeito para autorização da contratação direta, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Disposições Finais

Art. 13 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Art. 14 Os horários observarão sempre o de Brasília/DF.

Art. 15 Todo agente público que utilize sistema de dispensa eletrônica responde administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 16 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração Pública a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Vigência

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça/MG, 02 de janeiro de 2024.


Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal

